APROVADA, 08/11/21
PRESIDENTE

Emenda Aditiva:

Altere-se o §1° do art.6° da Lei n° 9.286, de 27 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PMJ

"Art 6°.....

§1° As obras de edificação, restauração, recuperação, reforma ou ampliação do imóvel deverão ser iniciadas em até 12 (doze) meses após a expedição do Alvará de Construção e concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses (NR).

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR